

Decreto executivo conjunto n.º 207-C/08:

Desintegra da ENEPA — Empresa Nacional de Plásticos, U.E.E. as unidades Fael, Termoplásticos, Fabial, Plastal, Cipal e Poliang e aprova a privatização total de bens activos, móveis e imóveis.

Decreto executivo conjunto n.º 207-D/08:

Desintegra da ENACMA — Empresa Nacional de Construção Automóvel, U.E.E. as unidades de produção Firmax e Kunene e aprova a privatização total dos bens activos, móveis e imóveis.

Decreto executivo conjunto n.º 207-E/08:

Desintegra da empresa Cometa, U.E.E. as unidades de produção Cometa I (ex-Construções Mecânicas Manuel Conde, Limitada), Cometa II (ex-IMAC — Indústrias Metalomecânicas de Angola, S.A.R.L.) e Cometa III (ex-COMTAR — Construtor Mecano-Técnica A. Reis, S.A.R.L.) e aprova a privatização total dos bens activos, móveis e imóveis.

Decreto executivo conjunto n.º 207-F/08:

Aprova a privatização total dos bens activos, móveis e imóveis, da VULCAP — Vulcanização de Pneus.

Decreto executivo conjunto n.º 207-G/08:

Aprova a privatização total dos bens activos, móveis e imóveis, da COMBAL — Companhia de Massas e Bolachas de Angola, Limitada.

Decreto executivo conjunto n.º 207-H/08:

Aprova a privatização total dos bens activos, móveis e imóveis, da unidade de produção Padaria Estrela.

Decreto executivo conjunto n.º 207-I/08:

Aprova a privatização total dos bens activos, móveis e imóveis, da ALFAG — Alfaias Agrícolas de Angola.

Decreto executivo conjunto n.º 207-J/08:

Aprova a privatização total dos bens activos, móveis e imóveis, da CAIMA — Companhia Agro-Industrial do Milho de Angola, S.A.R.L.

Ministério da Justiça**Despacho n.º 349-A/08:**

Designa os membros que integram o Comité Executivo para Supervisão da Implementação do Programa de Modernização do Registo e Notariado.

Ministério da Indústria**Decreto executivo n.º 207-K/08:**

Homologa o regimento interno do Conselho Nacional da Qualidade.

Ministério da Cultura**Despacho n.º 349-B/08:**

Cria a Comissão Organizadora do III Encontro Sobre Línguas Nacionais.

SUMÁRIO**Presidência da República****Despacho n.º 27/08:**

Cria o Grupo de Trabalhos para a elaboração do Programa Executivo Habitacional do Governo.

Despacho n.º 28/08:

Cria o grupo de trabalhos para analisar o quadro legal dos cidadãos congolezes que no País beneficiam do estatuto de refugiado, bem como para estabelecer os mecanismos de aplicação da cláusula de cessação do estatuto de refugiado.

Conselho de Ministros**Rectificação:**

Ao Decreto n.º 69/08, de 6 de Agosto, publicado no *Diário da República* n.º 146, 1.ª série que autoriza o Ministro das Finanças a recorrer à emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Externa (OT-ME), denominadas em dólares dos Estados Unidos da América.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Despacho n.º 27/08**

de 4 de Novembro

Havendo necessidade de se materializar o Programa do Governo no domínio habitacional, de forma a satisfazer uma das carências mais prementes no nosso País;

Impondo-se neste sentido que se proceda à definição da coordenação e composição do grupo de trabalhos encarregado de elaborar o projecto do Programa Executivo Habitacional, clarificando igualmente a sua missão;

Nos termos do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

1.º — É criado o grupo de trabalhos para elaboração do Programa Executivo Habitacional do Governo, que é coordenado pelo Ministro do Urbanismo e Habitação.

2.º — O referido grupo tem como coordenador-adjunto o Director do Gabinete de Reconstrução Nacional e integra as seguintes entidades:

- a) Assessor Económico do Presidente da República;
- b) Assessor Económico do Primeiro Ministro;
- c) representante do Ministério do Planeamento;
- d) representante do Ministério das Finanças;
- e) representante do Ministério das Obras Públicas;
- f) representante do Ministério da Administração do Território;
- g) representante do Ministério do Ambiente.

3.º — O grupo ora criado, tem dentre outras as seguintes atribuições:

- a) elaborar o projecto do Programa Executivo Habitacional;
- b) elaborar o contrato e as linhas mestras para a requalificação e desenvolvimento das cidades e vilas, de acordo com a política habitacional definida pela Lei n.º 3/07, de 3 de Setembro, sobre as Bases de Fomento Habitacional;
- c) identificar os recursos e os instrumentos para assegurar o financiamento e incentivos para o crescimento do sector da habitação.

4.º — Os titulares dos órgãos que integram o referido grupo devem indicar de imediato os seus respectivos representantes ao coordenador.

5.º — O referido grupo tem o prazo de 60 dias para concluir os trabalhos e submetê-los à apreciação do Chefe do Governo.

6.º — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Novembro de 2008.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho n.º 28/08

de 4 de Novembro

Havendo necessidade de se definir as estratégias de actuação com vista à criação de condições materiais e do quadro jurídico - legal que sirva de apoio ao repatriamento dos cidadãos angolanos residentes no exterior do País;

Considerando de suma importância a materialização de algumas recomendações saídas da 59.ª Sessão do Comité Executivo do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, realizada em Genebra - Suíça de 6 a 10 de Outubro do corrente ano;

Nos termos do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

1.º — É criado o grupo de trabalhos para analisar o quadro legal dos cidadãos congaleses que no País beneficiam do estatuto de refugiado, bem como para estabelecer os

mecanismos de aplicação da cláusula de cessação do estatuto de refugiado, coordenado pelo Ministro das Relações Exteriores e que integra os representantes dos seguintes Ministérios:

- a) Ministério da Defesa Nacional;
- b) Ministério do Interior;
- c) Ministério da Justiça;
- d) Ministério da Assistência e Reinserção Social.

2.º — O grupo ora criado tem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) apresentar a proposta de quantitativos relativamente à assumpção por parte do Governo, dos custos decorrentes do repatriamento voluntário e organizado dos refugiados angolanos que manifestem o desejo de regressar a Angola;
- b) proceder à análise do quadro legal dos cidadãos congaleses com estatuto de refugiado em Angola;
- c) preparar os instrumentos para estabelecer os mecanismos de aplicação da cláusula de cessação do estatuto de refugiado;
- d) preparar as condições técnico-materiais para a realização, de uma reunião entre os países da SADC, em Luanda no mês de Março de 2009, para a concertação de uma política comum de asilo e migração;
- e) estudar e emitir parecer relativamente a eventual organização da Cimeira de Chefes de Estado da União Africana sobre as questões das pessoas internamente deslocadas, dos retornados e dos refugiados em África.

3.º — Os titulares dos órgãos que integram o referido grupo devem indicar imediatamente os seus respectivos representantes ao coordenador do grupo.

4.º — O referido grupo deve concluir os trabalhos no prazo de 60 dias e submetê-los a apreciação do Chefe do Governo.

5.º — O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Novembro de 2008.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.